EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Quando foi aprovada a Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, que institui o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana e dá outras providências, a circulação dos Veículos de Tração Humana (VTHs) estaria proibida a partir de setembro de 2020. Por proposição do vereador Marcelo Sgarbossa, a possibilidade de circulação dos carrinhos de catadores foi estendida até 31 de julho de 2022. Ou seja, a partir do dia 1º de agosto deste ano, o trabalho de catação de materiais recicláveis com carrinho passou a ser proibido.

No entanto, vivemos uma crise econômica, na qual o número de catadores só aumenta, sendo que a reciclagem é a única fonte de renda para milhares de famílias porto-alegrenses. Diante dessa realidade, apresentamos a presente proposta de ampliação do prazo de permissão para a circulação dos VTHs, adiando o prazo em um ano, podendo ser prorrogado por mais seis meses, possibilitando maior tempo para a inclusão socioeconômica dos catadores ou carrinheiros.

Destacamos que a atuação do catador é considerada a mais importante no ciclo da cadeia produtiva de reciclagem, fazendo cerca de 89% de todo o trabalho e sendo responsável por 60% dos resíduos que são reciclados. Entretanto, o catador é quem menos ganha nesta cadeia produtiva. Nesse cenário de desvalorização profissional e de grave crise econômica, proibir o instrumento de trabalho dos catadores seria desumano.

Assim, apresentamos a presente proposta de prorrogação do prazo de aplicabilidade da Lei em relação aos VTHs (carrinhos de catadores), adiando o prazo em um ano, podendo ser prorrogado por mais seis meses. Solicitamos aos nobres pares que deliberem pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2022.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

**PROJETO DE LEI**

**Altera o inc. II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana e dá outras providências –, e alterações posteriores, ampliando o prazo para a proibição da circulação de Veículos de Tração Humana (VTHs) no trânsito do Município de Porto Alegre para o dia 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.**

**Art. 1º** Fica alterado o inc. II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

II – até o dia 31 de julho de 2023, no caso de VTHs, podendo ser prorrogado pelo Executivo Municipal por mais 6 (seis) meses.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM